

# **DIREITO À EDUCAÇÃO: O ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPOS PANDÊMICOS EM UBERLÂNDIA/MG**

Vinícius Garcia de Souza Tristão – UFU  
[viniciusterra21@gmail.com](mailto:viniciusterra21@gmail.com)

Lucia Valente – UFU  
[valentelucia@yahoo.com.br](mailto:valentelucia@yahoo.com.br)

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho pretende problematizar se as políticas educacionais que gerenciam a educação básica no período pandêmico estão garantindo o direito à educação dos alunos de Uberlândia? Sendo o objetivo principal elencar e analisar leis, decretos, normativas, resoluções e demais publicações legais que regulamentam a educação básica no período pandêmico quanto ao direito à educação.

Desta forma, em tempos de pandemia o que se procura refletir é quanto ao direito de todos à educação, se as estratégias adotadas no sistema municipal de ensino da cidade de Uberlândia têm garantido que todos os alunos tenham acesso ao ensino.

Problematiza-se também as dificuldades socioeconômicas que influenciam diretamente no direito ao ensino e aprendizagem dos alunos, visto que as formas adotadas utilizam as TICs (tecnologias da informação e comunicação) principalmente computador, celular, TV e internet para disponibilizar os estudos semanais das crianças do Ensino Fundamental.

## **DESENVOLVIMENTO**

O direito de todos à educação está evidenciado e garantido desde a Constituição Federal brasileira de 1988 em seu artigo 205, sendo também delegada ao Estado e a família em colaboração com a sociedade, visando a qualificação para o mundo do trabalho e preparação para a cidadania. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 estabelecem que “o acesso ao ensino obrigatório

e gratuito é direito público subjetivo” (§1º) e que “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (§2º).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96 em seu terceiro artigo são elencados os princípios que balizam o ensino no Brasil, dentre eles se têm “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e “garantia do direito à educação e a aprendizagem ao longo da vida”.

No ano de 2020 as escolas municipais de Uberlândia tiveram suas aulas suspensas a partir do dia 18 de março do mesmo ano em decorrência da COVID-19, momento que exigiu da sociedade o isolamento social como uma das formas de prevenção e contenção do coronavírus. Tal medida foi homologada pelo Decreto Nº 18.553 de 20 de março de 2020 publicado na versão 5833 do Diário Oficial do Município de Uberlândia.

No Decreto Nº 18.553 o prefeito de Uberlândia declarou situação de emergência e definiu estratégias de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19). O espaço escolar e as aulas, assim como os demais espaços de socialização e circulação de grande público, se viram impedidos de continuar seus trabalhos de forma presencial gerando o desafio de continuar e cumprir com suas funções em meio ao caos ocasionado pela COVID-19.

Não se tratará nesse momento das questões e explicações científicas, biológicas, relativas ao coronavírus e/ou elucidar suas formas de contágios ou mesmo de prevenção, contudo trazer o movimento nas esferas: federal, estadual e municipal para a reorganização dos espaços escolares no momento pandêmico.

Em Uberlândia quando as aulas foram suspensas, sendo o dia 17 de março o último dia de aula presencial, não se tinha ideia de como os trabalhos escolares se dariam dali por diante ou de quanto tempo seria a suspensão das aulas presenciais. Alunos, professores e demais servidores da educação foram convocados a retomar seus trabalhos de forma remota a partir da publicação da Resolução SME nº 001/2020 publicada em diário oficial local em 27 de maio.

Os trabalhos remotos iniciaram-se em junho alicerçados na ideia de ensino remoto, cabe ressaltar que o mesmo não se trata de ensino a distância. No ensino remoto o professor deveria desempenhar suas funções em seu

horário de trabalho, procurando reestabelecer o contato com seus alunos, elaborando e planejando atividades escolares para cumprimento do ano letivo.

O ensino remoto de Uberlândia contou com vídeoaulas transmitidas pela TV Universitária, em que alguns professores da rede municipal foram escolhidos para representar o grupo maior de docentes e assim delinear as temáticas que conduziram os trabalhos das demais escolas municipais.

Além das vídeoaulas com dias e horas certos por ano escolar a serem transmitidas no canal aberto da TV Universitária, a Secretaria Municipal de Educação com sua equipe tecnológica desenvolveram um site “Plataforma Escola em Casa” disponibilizando as gravações das aulas, materiais com atividades a serem impressas. As escolas em consonância com as temáticas das vídeoaulas também produziram seus materiais didáticos de forma semanal, em conjunto com seus professores agrupados por ano/série, sendo que o material da “Plataforma Escola em Casa” junto com o material dos professores de cada escola, totalizaram a composição da carga horária letiva dos alunos.

Para o Ensino Fundamental esse material impresso foi denominado de Plano de Estudos Tutorado (PET) o qual cada escola municipal se organizou em horários e dias da semana específicos para oferecer a versão impressa as famílias dos alunos, pois os discentes, em cumprimento ao ano letivo de 2020, deveriam fazer estas atividades (Plataforma escola em casa e da sua escola local) e a devolver na escola, sendo a correção de ambas as versões realizadas pelos professores da escola.

Tais informações e a dinâmica de funcionamento das aulas remotas estão disponível na “Apresentação do Programa Escola em Casa” no site <https://www.uberlandia.mg.gov.br/escolaemcasa/> do programa.

Encontros virtuais em algumas localidades/regiões da cidade foram sendo desenvolvidos, em substituição as aulas presenciais, o professor usando uma plataforma digital (Google Meet, Zoom, Skype etc) em seu horário de aula/presencial daria sua exposição de conteúdo e interação com sua turma de forma virtual/remota/on-line.

Nas esferas de escolas privadas/particulares o uso da aula on-line foi algo implementando sem muitas dificuldades, no entanto, para esta proposta de pesquisa o que se observa é a concretização dessas práticas nas escolas da rede municipal da cidade de Uberlândia. Como em bairros periféricos viabilizar

um encontro/aula virtual entre professor e aluno? Ofertar o material impresso na escola garantiu o acesso e permanência dos alunos de todas as escolas? Como fica o direito à educação no período pandêmico? As medidas adotadas para cumprimento ao ano letivo de 2020 foram suficientes para garantia ao direito à educação de todos os alunos?

O pressuposto dessa pesquisa, ou hipótese a ser verificada é de que o ensino remoto agravou e escancarou desigualdades outrora ignoradas pelas autoridades, tais como pobreza, miséria, exclusão social e digital dentre outros, que o ensino remoto não é sinônimo de aprendizagem remota, portanto o direito à educação pode não ter sido garantido a todos os alunos da rede municipal de ensino de Uberlândia.

No ensino a distância há um contrato de trabalho e de ensino previamente estabelecido, onde os alunos sabem que precisam ter acesso a um computador para navegar no conteúdo do curso/aula num Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) previamente desenhado para isso, contendo apostilas, livros, artigos, vídeos, canais de comunicação como (Chats, caixa de mensagens, fóruns etc) com a equipe pedagógica, técnica oferecendo toda uma rede de apoio aos seus estudantes (MORAES e BARROS, 2007).

Por sua vez, o discente tem autonomia na programação dos horários de estudos. Flexibilização de tempo e espaço para o cumprimento de seu plano de curso. Por outro lado, discentes e tutores também possuem clareza dos canais de comunicação e da dinâmica do ensino a distância (PETTERS, 2003, p. 95).

O ensino remoto que se propôs na urgência do momento vivido não procurou previamente o acordo e clareza entre as partes (discentes e docentes) para que ambos conseguissem ter sua interação reestabelecida. Ter acesso ao computador, a internet de qualidade, equipamentos eletrônicos que auxiliassem nesse momento passou a ser uma responsabilidade de cada um, sem qualquer auxílio financeiro governamental para efetivação e garantia do mesmo. Não houve aumento salarial, benefício/bolsa auxílio emergencial para compra dos mesmos para aqueles que não tinham na esfera municipal de ensino (MORAES e BARROS, 2007).

Por isso, a pesquisa que se propõe é verificar até que ponto as legislações de ensino que foram sendo publicadas ao longo do período pandêmico pensaram ou levaram em consideração todos os diferentes tipos de alunos,

professores, famílias, para que a garantia do direito à educação fosse de fato cumprida.

Tratar do direito à educação é garantir que todos, sem exceção de cor, raça, gênero, religião, condição financeira, dentre outros sejam impedidos de estudar, ou tenham algum obstáculo para conseguir cumprir sua jornada escolar. Sua trajetória de ensino/aprendizagem precisa estar cercada de condições de, não apenas entrar na escola ou estar matriculado, mas de permanecer nela e aprender (GADOTTI, 2001).

Para Gadotti (2001) em “Concepção dialética da educação” reflete quanto a importância de uma escola construída para o pensar crítico dessa realidade burguesa imposta pelo ideal neoliberal de educação, que exclui as minorias, que procura atingir aos interesses capitalistas. Uma educação dialética é pensada para preparar os sujeitos para uma educação reflexiva, crítica, formadora de opiniões. Pois “Para a pedagogia dialética a questão central da pedagogia é o homem enquanto ser político, a libertação histórica, concreta, do homem contemporâneo” (GADOTTI, 2001, p. 158).

Segundo Gadotti (2001), que também coaduna com o pensamento de Freire (2011) sobre uma educação libertadora, livre da educação bancária que não coopera para a formação de sujeitos reflexivos e diz “Freire não concebia a alfabetização burocraticamente. A alfabetização não é a extensão da possibilidade de ler e escrever para todos, mas é possibilitar a todos o acesso ao mundo, poder construí-lo com liberdade” (GADOTTI, 2001, p.163).

Em Libâneo (2004) também é possível refletir quanto a educação para a formação integral do ser, para ele a educação tem o papel de: (1) “a preparação para o processo produtivo e para a vida em uma sociedade técnico-informacional; (2) formação para a cidadania crítica e participativa; (3) formação ética” (LIBÂNEO, 2004). Uma educação como direito de todos é preparar para a cidadania, para formação de agentes políticos capazes de entender sua realidade, mas também de produzir mudança.

Conforme Saviani (2011) a escola é eleita como a forma de levar os códigos escritos para que os sujeitos envolvidos consigam conquistar e exercer seus direitos e deveres e participar ativamente dessa sociedade:

“a participação ativa nessa sociedade, vale dizer, o exercício dos direitos de todo tipo, pressupõe o acesso aos códigos escritos. Eis porque esse mesmo tipo de sociedade erigiu a escola em forma principal e dominante de educação e advogou a universalização de ensino elementar como forma de converter todos os indivíduos em cidadãos, isto é, em sujeitos de direitos e deveres”. (SAVIANI, 2011, p. 46)

Ainda pelas lentes de Saviani (2011, p. 56) “(...) eleger a educação como o fator estratégico de desenvolvimento do país. Isto é: o ponto de partida do desenvolvimento do país será o investimento maciço na educação”, no sentido que o direito à educação é urgente e necessário para contribuir também para o progresso e desenvolvimento do Brasil.

Desta forma, a fundamentação teórica para essa pesquisa tem-se os estudos da legislação educacional brasileira desde a Constituição Federal de 1988, LDB 9394/96, diretrizes nacionais e municipais de educação para a educação básica, a Lei dos Direitos Humanos dentre outras, principalmente as publicações ao longo do período de pandemia.

Autores como Gadotti (1994, 1997), Saviani (2000, 1997), Arroyo (2013), Libâneo (1996, 2004), Freire (2011) afirmam a construção de conceitos e reflexões da educação para formação integral do ser, educação para formação da cidadania, educação como direito de todos, democratização do processo de ensino, universalização da educação, assuntos e abordagens relevantes para composição da temática nas políticas da educação básica e o direito à educação.

Já Ballalai (1991), Barbosa (2005), Gonzales (2005), Moran (1995), Moraes (1999, 2007) trazem a educação na perspectiva das tecnologias, distanciamentos e aproximações do ensino remoto versus ensino a distância para mostrar como as escolas tem se utilizado das tecnologias nesse momento de pandemia e quais os impactos positivos e negativos para a efetivação do direito de todos à educação. Dentre os impactos negativos são a exclusão de alunos de baixa renda que não tenham acesso as tecnologias que se veem fora da atual estratégia de ensino adotada no município de Uberlândia/MG. Dentre os pontos positivos seria por meio das TICs possibilitar aulas mais dinâmicas, com inserção de jogos, vídeos, músicas e outras mídias e recursos disponíveis na internet.

## **CONCLUSÃO**

Aos pesquisadores da educação o desafio é tratar da complexidade desse objeto de estudo que está em constante movimento, cercado de fatores sociais, culturais, históricos que o caracterizam, o constituem e permitem a diversidade, mas ao mesmo tempo a singularidade de cada sujeito. Ghedin e Franco (2008), Charlot (1995), Pimenta (1996, 1997, 1999), bem explicam tal complexidade e dialética do objeto de estudo que é a educação.

As escolas municipais, de acordo com a Resolução SME nº 001/2020 publicada para nortear o trabalho remoto dos servidores municipais de Uberlândia, tiveram que preencher tabelas de carga horária dos alunos que realizaram ou não as atividades propostas no ensino remoto. Desta forma, para continuidade futura desse trabalho, o intuito será buscar quem são os alunos que não conseguiram cumprir a sua carga horária letiva, onde estão, por que não conseguiram atingir os objetivos esperados nesse modelo remoto?

O que se pode concluir inicialmente, sem realizar a pesquisa de campo, apenas com base nas leituras realizadas, são a necessidade de rever as políticas educacionais nesse momento de pandemia, pois as estratégias utilizadas ferem o direito de todos a educação, visto que exclui estudantes de baixa renda.

Portanto, faz-se necessário que os governantes forneçam as famílias de baixa renda ou verba/ajuda de custo para que comprem os aparatos necessários para acesso ao ensino na pandemia (computador e internet) ou mesmo disponibilizem tais elementos para tais crianças.

Tais medidas são necessárias com intuito de minimizar os impactos no processo e trajetória educacional dos alunos que estão ficando de fora desse modelo adotado na educação para os tempos de pandemia. Enquanto não é possível retornar ao ensino presencial, tais distanciamentos poderão se agravar. Desta forma, as políticas educacionais precisam ser revistas com urgência para garantir o direito de todos a educação.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 5ª ed, 2013.

BALLALAI, Roberto (Org.). **Educação a Distância**. Niterói: GRAFCEN, 1991.

BARBOSA, Rommel Melgaço. Ambientes virtuais de aprendizagem. Porto Alegre: Artmed Editora, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BERNARD, Charlot. A mistificação pedagógica. Editora Zahar, 1979.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, 8ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNC\\_C\\_20dez\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNC_C_20dez_site.pdf). Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

CEDRO, Wellington L.; NASCIMENTO, Carolina P. Dos métodos e das metodologias em pesquisas educacionais na teoria histórico-cultural. MOURA, Manoel O. de. (Org.) **Educação Escolar e pesquisa na teoria histórico-cultural**. São Paulo: Loyola, 2017, p.13-46.

CHIZOTI, A. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**, Braga, v.16, n.2, p.21-236, 2003. Disponível em <http://revistas.rcaap.pt/rpe/>, Acesso em outubro de 2019.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. Prefácio. In: DEMO, P. **Avaliação Qualitativa**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1991. (Coleção polêmicas do nosso tempo; v.25). p. 7-11.

GADOTTI, Moacir. Pressupostos do projeto pedagógico. **Anais da Conferência Nacional de Educação para Todos**. Brasília: MEC, 28/08/1994 a 02/09/1994.

GADOTTI, Moacir. Uma escola, muitas culturas. In: GADOTTI, M.; ROMÃO, J. E. (org.) **Autonomia da escola: Princípios e propostas**. São Paulo: Cortez, 1997, pp.117- 124.

GADOTTI, Moacir. **Concepção Dialética da Educação: um estudo introdutório**. 12. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2001. 184 p.

GONZALES, Mathias. Fundamentos da tutoria em educação a distância. São Paulo: Avercamp, 2005.



GHEDIN, E.; FRANCO, M. A. S. **Questões de método na construção da pesquisa em educação**. São Paulo, Cortez, 2008.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: ARTMED, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola**: teoria e prática. 5. ed. Goiânia: ed. Alternativa, 2004.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. Que destino os educadores darão à Pedagogia? In: PIMENTA, S.G. **Pedagogia ciência da educação?** São Paulo: Cortez, 1996.

MASSON, G. **As contribuições do método materialista histórico e dialético para a pesquisa sobre Políticas Educacionais**. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL, 9. 2012, Caxias do Sul. Anais... Caxias do Sul: Anped Sul, 2012. p. 1-13.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 13<sup>a</sup>. Ed. São Paulo (SP): Hucitec; 2013.

MORAES, Maria Cândida. O perfil do engenheiro dos novos tempos e as novas pautas educacionais. In: LINSINGEN, Irlan Von et al (org). **Formação do engenheiro: desafios da atuação docente, tendências curriculares e questões da educação tecnológica**. Florianópolis: EdUFSC, 1999. p. 53-66.

MORAES, Ubirajara Carnevale de; BARROS, Solange Duarte Palma de. Atividades práticas do ambiente virtual de aprendizagem MOODLE - experiências no ensino superior. In: VIRTUAL EDUCA BRASIL, 7., 2007, São José dos Campos. Anais... São José dos Campos: Educandote, 2007. p. 01-17.

MORAN, José Manuel. Novas tecnologias e o re-encantamento do mundo. *Revista Tecnologia Educacional*, Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Tecnologia Educacional, v. 23, nº 126, p. 24-26. 1995.

PETTERS, Otto. **Didática no ensino a distância: experiências e estágio da discussão numa visão internacional**. Tradução de Ilson Kayser. São Leopoldo: Unisinos, 2003. 402p.

PIMENTA, Selma Garrido; GHEDIN, Evandro; FRANCO, Maria Amélia Santoro (Orgs). **Pesquisa em educação**. Alternativas investigativas com objetos complexos. São Paulo: Loyola, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**. 33.<sup>a</sup> ed. revisada. Campinas: Autores Associados, 2000.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-crítica: primeiras aproximações**. 6. ed. Campinas: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, Dermeval. O direito à educação e a inversão de sentido da política educacional. RPD – Revista Profissão Docente, Uberaba, v.11, n. 23, p 45-58, jan/jul. 2011– ISSN 1519-0919. Disponível em <<http://www.revistas.uniube.br/index.php/rpd/article/view/197/720>>. Acesso dezembro de 2020.

UBERLÂNDIA, MG. Resolução SME nº 001/2020. Publicada no Diário Oficial de Uberlândia em 27 de maio de 2020.

UBERLÂNDIA, MG. Decreto Nº 18.553 de 20 de março de 2020 publicado na versão 5833 do Diário Oficial do Município de Uberlândia.